



Câmara Municipal de Jacupiranga
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº84/2025

A Vereadora infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à Mesa, nos termos do Artigo 103 do Regimento Interno desta Edilidade, depois de lido em Plenário, que seja levado ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o seguinte;

Requer, cópia do calendário de atividades planejadas em cumprimento da Lei nº 1.006 de 20/12/2021, de minha autoria.

Não havendo tal planejamento requerer que a referida Lei seja cumprida nos seus termos, uma vez que seu objetivo é importantíssimo para o fomento da cultura, turismo e esporte local. Lei em anexo.

Jacupiranga, 24 de abril de 2025.


Sandra Lúcia Dvolutka
Vereadora

**Portal de Legislação da Câmara Municipal de Jacupiranga / SP**

LEI MUNICIPAL Nº 1.006, DE 20/12/2010

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA ARTE E CULTURA NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo usando das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a semana da Arte e Cultura no Município de Jacupiranga com início a semana que incide o dia doze de outubro.

Art. 2º O Projeto tem por objetivo Resgatar o Fortalecimento da Memória e da Cultura do Município dando oportunidades aos Municípes apresentarem suas diversidades de talentos.

Art. 3º Incentivo Cultural de todas as faixas etárias, divulgando o talento individual ou em grupo.

Art. 4º será realizado:

- a) Concurso de Dança Música e Teatro;
- b) Festival de Músicas;
- c) Exposição de Artes Plásticas;
- d) Exposição Literária - Artes escritas e faladas, resgate da cultura local (Contador de Histórias);
- e) Exposição de fotos antigas;
- f) Concurso de Fotografia do Município;
- g) Mostre seu talento;
- h) Exposição de artesanatos em geral e trabalhos manuais;
- i) Literatura e Poesias do Município (Escritores da Região);
- j) Culinária (registrar um cardápio com as comidas típicas).

Art. 5º Organizações do Evento:

Professores de artes e demais interessados das escolas Estaduais e Municipais, Poder Público, representantes da sociedade civil., associações, sindicatos de bairros urbano e rural.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão em parcerias com o Departamento da Cultura, de responsabilidade das comissões organizadoras, auxílios de ONGs, Patrocínios, dentre outros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 20 de dezembro de 2010.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

MARIA MÔNICA ZAHON
Diretora do Depto. De Adm. / Planejamento